



**BLL COMPRAS**

# Esclarecimentos - Processo PE-031-2023 - MUNICIPIO DE IRACEMA



## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/10/2023 14:40	<p>Senhores, boa tarde! Após análise da qualificação econômico financeira, segue exigência: 6.4.3- A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices: a) Índice de Liquidez Corrente: <math>LC - \text{Ativo Circulante} = \text{ou} &gt; 1,0</math> Passivo Circulante b) Índice de Endividamento Geral EG - <math>\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo} = \text{ou} &lt; 0,8</math> Ativo Total Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1, (um inteiro), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,8 (oito décimos). No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue: "§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais." Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 ou inferiores a 0,8 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social?</p>		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/10/2023 15:46	<p>Em atenção ao pedido de esclarecimento de V.Sa., informamos que a prescrição legal em relação ao capital mínimo nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (Art. 31, §§2º e 3º) é uma faculdade da Administração que não foi prevista no Edital. Assim, esclarecemos que a exigência do edital (apresentação de índices contábeis que demonstrem a boa situação financeira da empresa) não se confunde com a faculdade prevista nos §§2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes - Pregoeiro.</p>		Não há arquivo anexado.

*Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes*

FRANCISCO DAS CHAGAS C. FERNANDES

IRACEMA-CE - 17/10/2023